



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLII - Cachoeiro de Itapemirim - Segunda - Feira - 26 de maio de 2008 - Nº 3159

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 18.339

APROVA O REGULAMENTO DO 3º CONFABACI – CONCURSO DE FANFARRAS E BANDAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público Municipal, na forma do Art. 175 da Lei Orgânica do Município, incentivar o lazer como forma de promoção social, executando programas e projetos culturais e turísticos,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento que estabelece normas e critérios para a realização do 3º CONFABACI – Concurso de Fanfarras e Bandas de Cachoeiro de Itapemirim, e que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes no presente exercício.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Bernardino Monteiro em Cachoeiro de Itapemirim,
30 de abril de 2008.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

REGULAMENTO GERAL 3º CONFABACI CONCURSO DE FANFARRAS E BANDAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

I - DO CAMPEONATO E SEUS OBJETIVOS

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, através da Secretaria Municipal de Arte e Cultura realizará o 3º CONFABACI – Concurso de Fanfarras e Bandas de Cachoeiro de Itapemirim.

Parágrafo Único - O evento tem a finalidade estimular a criação de bandas e fanfarras, promover o intercâmbio entre os integrantes, mediante competição sadia, desenvolver a participação espontânea em trabalhos coletivos, incentivar as corporações musicais ao aprimoramento de métodos e técnicas, contribuir para o desenvolvimento do espírito de responsabilidade e respeito individual e comunitário, bem como para o pensamento cívico, o espírito de corporação e autodisciplina, necessários a formação integral do cidadão além de trazer entretenimento a nossa população.

II - DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 2º - A direção e execução do 3º CONFABACI – Concurso de Fanfarras e Bandas de Cachoeiro de Itapemirim ficará a cargo da Secretaria Municipal de Arte e Cultura, a organização técnica da Federação de Fanfarras e Bandas do Estado do Espírito Santo, podendo as mesmas contar com a colaboração de entidades privadas ou celebrar contratos, convênios ou parcerias visando o patrocínio do referido evento.

Artigo 3º - A comissão organizadora do 3º CONFABACI – Concurso de Fanfarras e Bandas de Cachoeiro de Itapemirim, terá sua sede na Rua Vinte e Cinco de Março, Nº 88, Centro – Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, CEP 29300-100, Telefones: (28) 3155-5221 / 3155-5246 / Fax: 3155-5309.

III - DOS LOCAIS E DATAS DO CONCURSO

Artigo 4º - O 3º CONFABACI – Concurso de Fanfarras e Bandas de Cachoeiro de Itapemirim, será realizado na Linha Vermelha – Guandu – Cachoeiro de Itapemirim/ES, nos dias 28 e 29 de junho de 2008, com início às 12h00 - sábado e às 14h00 – domingo.

IV - DA PARTICIPAÇÃO

Artigo 5º - Poderão participar do 3º CONFABACI – Concurso de Fanfarras e Bandas de Cachoeiro de Itapemirim todas as corporações musicais devidamente inscritas, regulares com as Federações ou Associações de seus Estados, no ano de 2008.

Parágrafo Único – As corporações do Estado do Espírito Santo só poderão participar do II CONFABACI, se estiverem devidamente filiadas e em dias com suas obrigações, com a Federação de Fanfarras e Bandas do estado do Espírito Santo, órgão máximo representativo do setor no Estado.

<p>PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE Prefeito Municipal</p> <p>ATÍLIO TRAVÁGLIA Vice – Prefeito</p> <p>DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO</p> <p>EDITADO pela: P.M.C.I. Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES.</p> <p>SEMASI – Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos. Diretoria de Administração Geral. Gerência de Atos Oficiais. Rua Joaquim Vieira, 23 – Guandu Viva Shopping – 2º Andar Cachoeiro de Itapemirim – ES</p> <p>Publicações e Contatos__ (28) 3155-5230 Diário Oficial (28) 3155-5203</p>
--

Artigo 6º - As Fichas de Inscrição deverão ser encaminhadas à sede da Coordenação do 3º CONFABACI, conforme endereço constante no artigo 3º, via Correio ou Fax, ou ainda pelo e-mail: ffabees_es@yahoo.com.br no limite máximo do dia 25 de Junho de 2008, às 18h00.

Artigo 7º - As corporações inscritas deverão encaminhar ficha de confirmação 48 (quarenta e oito) horas antes do evento, acompanhada de histórico.

V - DAS CATEGORIAS

Artigo 8º - As Fanfarras e Bandas participantes do 3º CONFABACI – Concurso de Fanfarras e Bandas de Cachoeiro de Itapemirim, para efeito de julgamento e classificação, serão divididas nas seguintes categorias:

I – SÁBADO – 28/06/2008:

- a) Fanfarra Simples Marcial;
- b) Fanfarra com 1 Pisto;
- c) Banda Marcial.

II – DOMINGO – 29/06/2008:

- a) Fanfarra Simples Tradicional;
- b) Banda de Percussão;
- c) Banda Musical.

Parágrafo Único – Todas as corporações musicais inscritas dentro do prazo estabelecido serão julgadas em categoria única, sem divisão de faixa etária.

VI - DA CARACTERIZAÇÃO DAS CATEGORIAS

Artigo 9º - A caracterização das corporações musicais compreende as seguintes categorias e respectivas composições instrumentais:

I - BANDA DE PERCUSSÃO:

- a) Instrumentos de Percussão: bombos, tambores, prato a dois, prato suspenso, caixa clara, bongô, tumbadoras,

tímpanos, marimbas, campanas tubulares, glockenspiel, família dos vibrafones, família dos xilofones e liras.

b) Instrumentos melódicos simples característicos: escaletas, flauta doce, pífaros, gaitas de fole e outros peculiares à categoria.

II - FANFARRA SIMPLES TRADICIONAL:

a) Instrumentos melódicos característicos: cornetas e cornetões todos lisos de qualquer tonalidade ou formato;

b) Instrumentos de percussão: bombos, tambores, prato a dois, prato suspenso, caixa clara.

III - FANFARRA SIMPLES MARCIAL:

a) Instrumentos melódicos característicos: trompetes naturais agudos e graves (cornetas), todos lisos (sem válvulas) de qualquer tonalidade ou formato, sendo facultada a utilização de recursos como gatilhos;

b) Instrumentos de percussão: bombos, tambores, prato a dois, prato suspenso, caixa clara, bongô, tumbadoras, tímpanos, marimbas, campanas tubulares, glockenspiel, família dos vibrafones, família dos xilofones e liras.

IV - FANFARRA COM 1 PISTO:

a) Instrumentos melódicos característicos: trompetes naturais (cornetas) agudos e graves com uma válvula de qualquer tonalidade ou formato;

b) Instrumentos de percussão: bombos, tambores, prato a dois, prato suspenso, caixa clara.

V - BANDA MARCIAL

a) Instrumentos melódicos característicos: família dos trompetes, família dos trombones, família das tubas e saxhorn;

b) Instrumentos de percussão: bombos, tambores, prato a dois, prato suspenso, caixa clara;

c) Instrumentos facultativos: marimba, trompa, tímpano, glockenspiel, campanas tubulares e outros de percussão.

VI - BANDA MUSICAL:

a) Instrumentos melódicos característicos: família das flautas transversais; família dos clarinetes; família dos saxofones e instrumentos de sopro das categorias anteriores;

b) Instrumentos de percussão: bombos, tambores, prato a dois, prato suspenso, caixa clara;

c) Instrumentos facultativos: oboé, fagote, contra-fagote, trompa, contrabaixo acústico, celesta e xilofone.

Parágrafo Primeiro: Nas categorias que dispõem os incisos II, III, IV e V a quantidade de instrumentistas de percussão não poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do total de integrantes da corporação musical de componentes portando instrumentos.

Parágrafo Segundo: As corporações musicais devem apresentar a composição instrumental de acordo com a caracterização estabelecida para cada categoria, de acordo com o que dispõe o presente artigo, a não observância implicará na desclassificação da corporação.

Artigo 10 - As reuniões para sorteio da ordem de apresentação será realizado no dia 27 de junho de 2008, às 15h00, na sede da Comissão Organizadora previsto no artigo 4º deste regulamento.

Artigo 11 - Recomenda-se que as Bandas cheguem ao local de desfile pelo menos 60 (sessenta) minutos antes da sua apresentação, com tempo suficiente para que seja cumprida a ordem pré-estabelecida em sorteio.

Artigo 12 - A ordem de apresentação será rigorosamente cumprida, cabendo unicamente ao instrutor ou regente a responsabilidade pela apresentação da corporação, no local e hora estabelecidos.

Parágrafo Único: A não observância da ordem de apresentação estabelecida para a corporação musical terá a penalidade de 10% (dez por cento) do total de pontos possíveis, não cabendo justificativa de qualquer ordem.

Artigo 13 - A Comissão Organizadora estabelecerá a infra-estrutura suficiente que garanta acesso aos locais de apresentação, horários e outros, não se responsabilizando pelo ciceroneamento de qualquer natureza aos grupos participantes.

Artigo 14 - As Bandas e Fanfarras credenciadas que se inscreverem confirmando sua participação e deixarem de comparecer, não poderão participar durante um ano de qualquer evento oficial da FFABEES e da CNBF.

VII - DAS CORPORAÇÕES

Artigo 15 - As corporações musicais deverão, a partir do deslocamento, portar e manter, obrigatoriamente, o Pavilhão Nacional conforme o que dispõem as Leis Federais nº 5.700/71 e 8.21/1992.

Parágrafo Primeiro: Em nenhum momento o Pavilhão Nacional deverá compor ou efetivar movimentos coreográficos.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento do presente artigo implicará na desclassificação sumária da corporação.

Parágrafo Terceiro: É facultativo a inclusão de corpo coreográfico, baliza, mor ou comandante nas Bandas Sinfônicas.

Artigo 16 - Todas as corporações participantes do 3º CONFABACI deverão portar estandarte, faixa ou distintivo que as identifiquem.

Parágrafo Primeiro: A identificação deverá estar visível à frente da corporação, no início do desfile e perante a Banca Avaliadora dos aspectos musicais;

Parágrafo Segundo: A falta de identificação implicará na perda de 1 (um) ponto por avaliador, que será descontado na Planilha Geral.

VIII - DA AVALIAÇÃO DAS CORPORAÇÕES MUSICAIS

Artigo 17 - Todas as corporações musicais participantes serão julgadas por uma Banca Avaliadora

composta por especialistas, conforme critérios estabelecidos:

I - A escolha da Banca Avaliadora será definida pela FFABEES – Federação de Fanfarras e Bandas do Estado do Espírito Santo;

II - Caberá à Banca Avaliadora da parte musical julgar a caracterização de Fanfarras e Bandas conforme estabelecido no artigo 9º;

III - Ficarà a cargo da Mesa Apontadora a computação das notas dos avaliadores, registradas na Planilha Geral, observando-se os critérios deste Regulamento.

Artigo 18 - Cada corporação na parte musical será avaliada de acordo com a sua categoria e terá a pontuação com a escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

Parágrafo Primeiro: As Bandas de Percussão são caracterizadas nos termos do artigo 9º, inciso I, serão avaliadas quanto:

I - a afinação;

II - o ritmo / precisão rítmica;

III - a dinâmica;

IV - a técnica instrumental;

V - o equilíbrio instrumental;

VI - o equilíbrio entre percussão e instrumentos melódicos;

VII - a variedade instrumental;

VIII - regência;

IX - escolha de repertório;

Parágrafo Segundo: As Fanfarras classificadas conforme o artigo 9º, incisos II, III e IV, serão avaliadas nos seguintes aspectos:

I - No Aspecto Técnico:

a) afinação;

b) ritmo / precisão rítmica

c) dinâmica;

d) articulação;

e) equilíbrio.

II - No Aspecto Interpretação:

a) fraseado;

b) expressão;

c) regência;

d) escolha do repertório;

III - No Aspecto da Percussão:

a) afinação;

b) ritmo / precisão rítmica;

c) dinâmica;

d) técnica instrumental;

e) equilíbrio instrumental;

f) equilíbrio entre percussão e instrumentos melódicos;

g) variedade instrumental;

h) repertório

Parágrafo Único: As Bandas Marciais e Musicais de acordo com as especificações, constantes nos incisos V e VI do artigo 9º, serão avaliadas:

I - No Aspecto Técnico:

a) afinação;

- b) ritmo / precisão rítmica
- c) dinâmica;
- d) articulação;
- e) equilíbrio.

II - No Aspecto da Interpretação:

- a) fraseado;
- b) expressão;
- c) regência;
- d) escolha do repertório;

III - No Aspecto da Percussão:

- a) afinação;
- b) ritmo / precisão rítmica;
- c) dinâmica;
- d) técnica instrumental;
- e) equilíbrio instrumental;
- f) equilíbrio entre percussão e instrumentos melódicos;

Artigo 19 - Cada peça musical será avaliada individualmente e cada aspecto de avaliação terá um avaliador especialista na respectiva área.

Artigo 20 - No aspecto apresentação serão avaliados os itens específicos do conjunto e de cada componente das corporações, em três blocos, cada um com um jurado especializado, quanto:

I – Primeiro bloco:

- a) A **Uniformidade** será avaliada pela conservação da indumentária no conjunto e nos detalhes, tais como: calças, túnicas, cintos, talabartes bem cuidados e ajustados, calçados, e polainas (quando houver), não sendo levado em conta o luxo dos uniformes;
- b) No **Instrumental** serão avaliadas a disposição e conservação dos mesmos;
- c) Na **Marcha** será observado o rompimento da marcha (comando, uniformidade e sincronismo), a movimentação de pernas e pés, com a devida anatomia, sincronismo e marcialidade;

II – Segundo bloco:

- a) No **Alinhamento** será observado o alinhamento correto das fileiras ou frações, bem como a regularidade da distância entre elas;
- b) Na **Cobertura** será observada a cobertura correta das colunas, e a regularidade do intervalo entre elas;
- c) No **Garbo**, durante o deslocamento será avaliado o visual, elegância, galhardia, deslocamento, postura e coordenação que o conjunto ostenta;

III – Terceiro bloco:

- a) No **Desempenho Musical**, a partir do rompimento de marcha, será avaliada a performance de todo o conjunto (linha de frente e corpo musical) em relação a peça musical escolhida.

Artigo 21 - Na avaliação das corporações musicais, os aspectos: musical e apresentação e terão notas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos em cada item, que serão somados para obter-se a nota final.

Parágrafo Primeiro: Todos os integrantes das corporações musicais serão avaliados a partir do início do

deslocamento, de acordo com o artigo 20, não podendo o instrumentista integrar-se ao grupo posteriormente, mesmo na condição de solista, salvo nos casos comprovados de dificuldade de locomoção que será comunicado ao avaliador antes do desfile.

Parágrafo Segundo: A participação de componentes nas corporações musicais, portadores de necessidades especiais será informada à comissão organizadora e terão tratamento diferenciado nos termos das normas vigentes.

Parágrafo Terceiro: As planilhas possuirão campo para que os avaliadores justifiquem as notas atribuídas, conforme os critérios estabelecidos.

Artigo 22 - As corporações musicais participantes desfilarão em um trecho pré-determinado, em linha reta, no qual serão avaliadas quanto aos aspectos marcha, alinhamento, cobertura e garbo, cuja distância será de 150 (cento e cinquenta) metros, a partir da “testa” do corpo musical.

Parágrafo Primeiro: É obrigatória a execução de uma peça musical de estilo marcial, a partir do rompimento e em todo o trecho de desfile.

Parágrafo Segundo: As corporações que executarem movimentos coreográficos do corpo musical terão uma área determinada para a execução, após a área de julgamento do aspecto de apresentação.

Parágrafo Terceiro: A corporação musical que não atender o que dispõe este artigo perderá integralmente as notas do aspecto de apresentação.

Artigo 23 - A apresentação de cada corporação musical compreenderá na execução de duas peças musicais distintas para avaliação dos aspectos musicais perante os avaliadores devidamente postados após o trecho destinado a avaliação dos aspectos de pista.

Parágrafo Primeiro: É obrigatória a apresentação de uma peça de autor brasileiro para todas as categorias musicais, à exceção das Bandas de Percussão, a ser julgada pelo avaliadores do aspecto musical.

Parágrafo Segundo: Na apresentação da peça de autor nacional, em caso de dúvida quanto à autoria, caberá ao Regente provar a autenticidade da sua escolha.

Parágrafo Terceiro: O não cumprimento dos parágrafos anteriores implicará na perda de 20% (vinte por cento) do total de pontos adquiridos pela corporação.

Artigo 24 - Cada corporação musical disporá de um tempo máximo definido para completar a sua apresentação, contados a partir da largada até o término da segunda peça musical, de acordo com as seguintes especificações:

I - 15 (quinze) minutos para bandas de percussão;

II - 20 (vinte) minutos para fanfarras simples e com uma válvula;

III - 25 (vinte e cinco) minutos para bandas marciais e bandas musicais.

Parágrafo Primeiro: A corporação musical que ultrapassar o tempo estabelecido em até 1 (um) minuto será penalizada com a perda de 5% (cinco por cento) do total possível da pontuação máxima da categoria e caso seja ultrapassado o tempo estabelecido acima de 1 (um) minuto, será penalizada na perda de 10% (dez por cento) do total possível da pontuação máxima da categoria.

Parágrafo Segundo: O cronômetro será acionado no rompimento da corporação musical, considerando-se a "testa" do corpo musical para efeito de cronometragem inicial, sendo desligado ao término da execução da segunda peça musical;

Artigo 25 - Terminada a execução da segunda peça musical, a corporação terá um tempo máximo de 05 (cinco) minutos para deixar a área de apresentação.

Parágrafo Único: A corporação musical que ultrapassar o tempo estabelecido de retirada em até 01 (um) minuto será penalizada com a perda de 5% (cinco por cento) do total possível da pontuação máxima da categoria e caso seja ultrapassado o tempo estabelecido acima de 01 (um) minuto, será penalizada na perda de 10% (dez por cento) do total possível da pontuação máxima da categoria.

Artigo 26 - Quando a corporação musical concorrer isolada, em sua categoria, necessitará de 75% (setenta e cinco por cento) do total de pontos possíveis para ter assegurado o direito ao título.

IX - LINHA DE FRENTE

Artigo 27 - A linha de frente é composta de:

I - Pelotão Cívico, que conduz o Pavilhão Nacional em posição de destaque e com as devidas guardas de honras, em um número mínimo, de dois;

II - As bandeiras representando o Estado, o Município, a escola ou instituição poderão compor a Guarda de Honra da Bandeira Nacional, ou, caso o Pavilhão tenha uma guarda mínima diferente, compor um grupo adicional;

III - Estandarte ou peça semelhante de identificação das corporações musicais, flâmulas ou outros adereços;

IV - Corpo coreográfico, balizas e mor ou comandante.

Parágrafo Único: A Linha de Frente deverá se apresentar com marcialidade e garbo.

Artigo 28 - O número de integrantes da linha de frente não poderá ser superior ao de integrantes do corpo musical.

Artigo 29 - A uniformidade dos integrantes da linha de frente deverá guardar o estilo e as cores do corpo musical.

Artigo 30 - Ao mor ou comandante, quando houver, cabe comandar o conjunto musical durante o deslocamento e evolução e entregar o comando ao Regente quando o grupo estiver devidamente postado diante da comissão avaliadora.

Parágrafo Único: É vedado ao mor ou comandante participar de evoluções do corpo coreográfico como destaque.

Artigo 31 - O corpo coreográfico deverá apresentar-se no mínimo com 12 (doze) componentes.

Artigo 32 - No corpo coreográfico é proibido o porte de armas de qualquer natureza, mesmo que estilizadas ou material que as represente e a utilização de adereços estilizáveis, cortantes, perfurantes, artefatos a base de pólvora, bem como simulações ou atos que venham a denegrir a integridade física ou moral de qualquer pessoa.

Artigo 33 - O não cumprimento das normas específicas para a Linha de Frente e o corpo coreográfico, implicará na desclassificação desses.

X - DO JULGAMENTO DO CORPO COREOGRÁFICO

Artigo 34 - No 3º CONFABACI o corpo coreográfico será avaliado por 01 (um) especialista, que dará notas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, levando-se em conta os seguintes aspectos:

- I** - Marcha;
- II** - Alinhamento;
- III** - Uniformidade;
- IV** - Garbo;
- V** - Dificuldade Técnica;
- VI** - Criatividade;
- VII** - Formação;
- VIII** - Evolução;
- IX** - Sincronismo e;
- X** - Ritmo.

Parágrafo Primeiro - Os avaliadores do Corpo Coreográfico, durante a sua apresentação, poderão estar posicionados em um plano superior ao nível da pista, se assim achar necessário.

Parágrafo Segundo - A utilização de adereços manuais fica a critério do corpo coreográfico, como recurso de criatividade para enriquecer a apresentação.

Artigo 35 O corpo coreográfico poderá se apresentar com estilo e características regionais, contudo sem perder a marcialidade, ou seja, sem fugir ao tema ou estilo característico do grupo musical (banda ou fanfarra).

Artigo 36 - No 3º CONFABACI, o corpo coreográfico deverá atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) do total de pontos possíveis para obter classificação nos 1º ou 2º lugar.

Artigo 37 - Em caso de empate, o critério que será adotado para desempate deve estar de acordo com os itens de julgamento, na seguinte ordem: criatividade, dificuldade técnica, sincronismo, formação, evolução, ritmo, marcha, garbo, alinhamento e uniformidade.

Parágrafo Único: Na persistência de empate, será mantida a premiação equivalente à colocação.

XI – BALIZA

Artigo 38 - A corporação musical poderá ter várias balizas, sendo que apenas 01 (uma) será avaliada, considerando que a apresentação é individual.

Artigo 39 - O responsável pela linha de frente ou o Regente deverá indicar qual a Baliza que será avaliada.

Artigo 40 - A Baliza deverá usar uniforme adequado, não transparente e não cavado.

Artigo 41 - Em nenhum momento a Baliza poderá se interpor entre o Regente e o corpo musical durante a apresentação das duas peças musicais perante a Comissão Avaliadora.

Artigo 42 - A Baliza não poderá ser integrante de uma parte ou de toda a coreografia do corpo coreográfico.

Parágrafo Único - No caso da Baliza do sexo masculino, além dos artigos citados, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - usar uniforme adequado ao seu sexo;

II - realizar coreografia compatível ao sexo masculino.

Artigo 43 - O não cumprimento do disposto nos artigos 39 a 43 implicará na desclassificação da Baliza.

XII - DO JULGAMENTO DA BALIZA

Artigo 44 - Todas as corporações musicais terão a sua Baliza avaliada por 01 (um) profissional designado de acordo com o artigo 34.

Parágrafo Primeiro - A Baliza será avaliada a partir do deslocamento da corporação musical, durante a movimentação e durante a apresentação do corpo musical.

Parágrafo Segundo - A Baliza avaliada deverá iniciar seus movimentos utilizando o bastão, manuseando-o e lançando-o de forma correta.

Parágrafo Terceiro - O não cumprimento do parágrafo segundo implicará na perda de um ponto que será registrado pelo avaliador da Baliza.

Parágrafo Quarto - Em nenhuma hipótese a Baliza poderá utilizar materiais estilhaçáveis, cortantes ou que deixem resíduos, ou ainda, que possam vir a representar risco a integridade física de qualquer pessoa.

Artigo 45 - O não cumprimento do que dispõe o artigo 44, parágrafo quarto implicará na desclassificação da baliza.

Artigo 46 - O avaliador de Baliza dará notas de 01 (um) a 10 (dez) pontos, levando em conta os seguintes aspectos:

I - Apresentação: A Baliza será avaliada com relação a sua presença em cena, quanto ao garbo, postura e

criatividade; quanto ao seu uniforme, a conservação e a predominância das cores utilizadas pela corporação.

II - Coreografia: será observada a coerência da proposta coreográfica com o enfoque no diálogo entre a dança e a música, a diversificação e a criatividade de movimentos acrobáticos, deslocamentos e direções, como opção os adereços manuais, sem perder a característica marcial.

III - Elementos: a Baliza deverá apresentar-se no mínimo com um adereço para cada coreografia, sendo avaliadas a criatividade, o manuseio, a expressão corporal e a elegância; elementos corporais utilizados na composição dos exercícios e as dificuldades técnicas.

Parágrafo Primeiro – No 3º CONFABACI, a Baliza deverá atingir, no mínimo 70% (setenta por cento) do total de pontos possíveis para ser campeã.

Parágrafo Segundo - Em caso de empate, o critério de desempate será de acordo com os itens de julgamento, na seguinte ordem: coreografia, movimentos acrobáticos, dificuldades técnicas, elementos corporais utilizados na composição dos exercícios e apresentação.

XIII - DO JULGAMENTO DO REGENTE

Artigo 47 - Todas as corporações terão o seu Regente avaliado por jurado(s) designado(s) pela Comissão Organizadora.

Artigo 48 - O(s) jurado(s) de regente dará (as) notas de 01(um) a 10(dez) pontos, levando em conta os seguintes itens:

I - Técnica de Regência;

II - Domínio Musical;

III - Comando de Grupos;

a) Uniformidade e Garbo.

Parágrafo Único - Em caso de empate o critério de desempate será de acordo com os itens de julgamento, na seguinte ordem: técnica de regência, domínio musical, comando de grupos, uniformidade e garbo, ou por sorteio ou manutenção de empate a ser definido pela Comissão Organizadora.

XIV - DO MÓR

Artigo 49 - Cabe ao Mor ou Comandante, quando houver, comandar o corpo musical durante o deslocamento, entregar o comando ao Regente, quando o grupo estiver devidamente postado diante do palanque da Comissão Avaliadora de aspecto musical.

Artigo 50 - Em nenhum momento o Mor poderá deixar cair peças da sua vestimenta, barretinas, quepe ou chapéu.

Artigo 51 - Cabe ao Mor ou Comandante, após a condução do Corpo Musical: Permanecer postado ao do corpo musical ou fazer parte do corpo coreográfico como um todo e não como “destaque”.

Artigo 52 - O Mor deverá estar trajado com roupa de gala, como da sua corporação musical.

Artigo 53 - É vedado ao Mor ou Comandante, fazer movimentos, evoluções e coreografias em torno da corporação musical já formada para a apresentação, cabendo a ele somente a condução e a retirada da corporação musical.

XV - DO JULGAMENTO DO BALIZADOR

Artigo 54 - Todas as corporações musicais terão seu Balizador avaliado por um (01) profissional designado pela Comissão Organizadora.

Parágrafo Primeiro – O Balizador será avaliado a partir do deslocamento da corporação musical, durante a movimentação e durante a apresentação do corpo musical.

Parágrafo Segundo – O Balizador avaliado deverá iniciar seus movimentos utilizando o bastão, manuseando-o e lançando-o de forma correta.

Parágrafo Terceiro - O não cumprimento do parágrafo segundo implicará na perda de um ponto que será registrado pelo avaliador do Balizador.

Parágrafo Quarto - Em nenhuma hipótese o Balizador poderá utilizar materiais estilhaçáveis, cortantes ou que deixem resíduos, ou ainda, que possam vir a representar risco a integridade física de qualquer pessoa.

Artigo 55 - O não cumprimento do que dispõe o artigo 54, parágrafo quarto implicará na desclassificação do balizador.

Artigo 56 - O avaliador do Balizador dará notas de 01 (um) a 10 (dez) pontos, levando em conta os seguintes aspectos:

I - Apresentação: o Balizador será avaliado com relação a sua presença em cena, quanto ao garbo, postura e criatividade; quanto ao seu uniforme, a conservação e a predominância das cores utilizadas pela corporação.

II - Coreografia: será observada a coerência da proposta coreográfica com o enfoque no diálogo entre a dança e a música, a diversificação e a criatividade de movimentos acrobáticos, deslocamentos e direções, como opção os adereços manuais, sem perder a característica marcial.

III - Elementos: o Balizador deverá apresentar-se no mínimo com um adereço para cada coreografia, sendo avaliada a criatividade, o manuseio, a expressão corporal e a elegância; elementos corporais utilizados na composição dos exercícios e as dificuldades técnicas.

Parágrafo Primeiro – No 3º CONFABACI, o Balizador deverá atingir, no mínimo 70% (setenta por cento) do total de pontos possíveis para ser campeão na categoria.

Parágrafo Segundo - Em caso de empate, o critério de desempate será de acordo com os itens de julgamento, na seguinte ordem: coreografia, movimentos acrobáticos, dificuldades técnicas, elementos corporais utilizados na composição dos exercícios e apresentação.

XVI - DO JULGAMENTO DO MÓR

Artigo 57 - Todas as corporações terão o seu Mor avaliado por jurado(s) designado(s) pela Comissão Organizadora.

Artigo 58 - O Mor será avaliado (a) a partir do início da movimentação, durante o deslocamento até a formação da corporação musical perante a comissão julgadora e na retirada da corporação musical.

Artigo 59 - No caso da corporação musical não tenha Mor ou Comandante, este aspecto, deixa de ser avaliado e não haverá qualquer dano para o restante da corporação.

Artigo 60 - O(s) jurado(s) de Mor dará (as) notas de 01(um) a 10(dez) pontos, levando em conta os seguintes itens:

I - Uniformidade: Será observado indumentário, o adereço utilizado, bem como o seu estado de conservação, não levando em conta o luxo. O uniforme do Mor deverá guardar o estilo e as cores da corporação musical ou da linha de frente;

II - Marcha: Será observadas a movimentação das pernas e pés, com a devida anatomia, sincronismo e marcialidade;

III - Garbo: Durante o deslocamento será avaliado o garbo que o componente ostenta, através da expressão facial que traduz a atitude uniforme e o Bastão ou Espada que o comanda;

IV - Condução da Corporação Musical: Será avaliadas no deslocamento até a entrega da corporação musical ao Regente, as técnicas de Bastão e comando em relação à corporação musical;

V - Retirada da Corporação Musical: Será avaliados a técnica e comando em relação à corporação musical na retirada á frente da comissão julgadora e comando de evolução.

Artigo 61 - Em nenhuma hipótese o Mor poderá utilizar materiais estilhaçáveis, cortantes, que deixem resíduos ou que possam vir a representar risco à integridade física de qualquer pessoa, caso ocorra o Mor será desclassificado.

Artigo 62 - Em caso de empate o critério de desempate será de acordo com os itens de julgamento, na seguinte ordem: Uniformidade, Condução da Corporação Musical, marcha, Retirada da Corporação Musical, garbo, ou por sorteio ou manutenção de empate a ser definido pela Comissão Organizadora.

XVII - DA PREMIAÇÃO

Artigo 63 - Todas as corporações musicais participantes receberão um Certificado de Participação e seus respectivos Regentes, uma medalha.

Parágrafo Único: Os primeiros, segundos e terceiros colocados de cada categoria receberão, respectivamente Troféus.

Artigo 64 – Os Balizadores, o Regente Mor, as Balizas e o Regente terão troféu equivalente somente ao primeiro lugar, o corpo coreográfico o segundo e primeiro colocado, as corporações musicais as 3 (três) primeiras classificadas de cada categoria.

Artigo 65 - No caso de empates nos 1º, 2º, 3º lugares, vencerá a corporação musical que obtiver a maior nota no primeiro aspecto de julgamento técnico, persistindo o empate, seguem-se o segundo, o terceiro e o quarto aspectos, sucessivamente.

Parágrafo Único: Qualquer corporação musical participante, que por alguma razão se julgue prejudicada quanto aos resultados finais, terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhamento de recurso, devidamente embasado e documentado, junto a Comissão Organizadora do 3º CONFABACI.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 66 - O resultado do julgamento será divulgado após a apresentação da última corporação concorrente em cada dia, ou, após a apresentação da última categoria.

Parágrafo Único: O resultado obedecerá a seguinte ordem: balizador, regente mor, baliza, regente, 2º e 1º linha de frente, 3º, 2º e 1º corporação colocada de cada categoria, ao final do último dia o resultado de Campeão Geral.

Artigo 67 - Os integrantes das corporações musicais inscritas não poderão participar de mais de uma entidade na mesma categoria técnica.

Artigo 68 - O Regente ou Instrutor obrigatoriamente deve apresentar-se em traje social, paletó e gravata, locomover-se discretamente e estar destacado do conjunto, não podendo postar instrumento musical, cabendo-lhe exclusivamente a regência ou direção do seu grupo instrumental.

Parágrafo Único: Em caso de infração, o grupo perderá a nota relativa a regência;

Artigo 69 - Os acompanhantes das Bandas e Fanfarras portando acessórios ou não, deverão estar identificados com a denominação da corporação (crachá, camiseta ou similar) ao se posicionarem na preparação e deslocamento, não sendo permitido usar o mesmo uniforme da corporação musical.

Parágrafo Único: No caso de infringência (mesmo uniforme) o grupo musical será desclassificado.

Artigo 70 - As cidades-sede das fases eliminatórias e das finais oferecerão alimentação adequada aos participantes, alojamento quando necessário, segurança, atendimento médico hospitalar e/ou outras instalações para comodidade dos participantes, ainda que em breve estadia.

Artigo 71 - As corporações situadas a mais de 400 quilômetros do local do evento receberão alojamento dos organizadores, cabendo-lhes, obrigatoriamente, providenciar por sua responsabilidade colchonetes, roupas de cama e banho para seus componentes.

Parágrafo Único: O Regente ou Instrutor será o responsável pela disciplina no alojamento, banheiros, refeitórios e outros, mantendo e entregando limpas as instalações, podendo ser penalizado por danos ao patrimônio público ou particular.

Artigo 72 - As despesas com transportes correrão sempre por conta das corporações participantes do 3º CONFABACI.

Artigo 73 - Este Regulamento Geral é a síntese do resultado dos Encontros Nacionais de Regentes e Dirigentes das Entidades Filiadas à CNBF, revisto a cada ano, quando necessário, representando a vontade e a decisão da maioria das entidades estaduais filiadas que se fazem representar.

Artigo 74 - A Comissão Organizadora reserva-se o direito de veiculação, da maneira que lhe convier, e de acordo com os objetivos da entidade, de material fotográfico, gravações de áudio e vídeo, preservando-se a menção do nome completo das entidades que dos eventos participem.

Parágrafo Único - Em qualquer caso a veiculação será feita com intuito de arrecadar recursos para a FFBEES e também para a divulgação gratuita do trabalho, de evolução técnico-musical apresentado pelas entidades ou a título de pesquisa e documentário.

Artigo 75 - O maestro, dirigente, músico ou qualquer integrante da entidade musical que tenha comportamento inadequado ou incompatível com os objetivos do Campeonato (parágrafo único do artigo primeiro deste regulamento), tentando desacreditar ou denegrir qualquer membro da comissão julgadora, técnica ou organizadora, será objeto de comunicação em relatório circunstanciado, para fins de julgamento, e de pendendo do caso (ameaça, calúnia, injúria ou difamação) será elaborado um Boletim de Ocorrência na delegacia de polícia onde estiver sendo realizado o evento ou na, mas próxima do local onde tenha ocorrido o fato.

Artigo 76 - Dependendo da gravidade do fato e dos antecedentes, a entidade será punida com advertência por escrito encaminhada a sua entidade mantenedora ou entidade de representação de seu Estado, desclassificação no presente concurso ou impedimento de participar do próximo evento, sem prejuízo de outras providências nos casos em que se configure crime (calúnia, injúria, difamação, agressão, etc.).

Artigo 77 - O local onde a corporação musical esteja deverá ser desocupado, logo após a apresentação da mesma no evento, quando será feito o relatório final pelos recepcionistas e entregue a Comissão Julgadora.

Artigo 78 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do 3º CONFABACI –

Concurso de Fanfarras e Bandas de Cachoeiro de Itapemirim ou pelo Diretor de Evento, ressalvando-se a consulta e comunicação prévia a todas as corporações inscritas.

Artigo 79 - Constituem anexos a este Regulamento:

- I - a Lei Federal nº 5.700/71 e suas alterações, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais;
- II - art. 18 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III - Manual de Orientações para os Avaliadores do Campeonato Nacional da CNBF.

Artigo 80 - Este Regulamento Geral entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 30 de abril de 2008.

WILLIAM BARBOSA DE LIMA
Secretário Municipal de Arte e Cultura

DECRETO Nº 18.341

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES, NO EXERCÍCIO DE 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os Memorandos de Seq. nºs 2-6334/2008 e 2-6335/2008, da SEME,

RESOLVE:

Art. 1º Designar temporariamente 12 (doze) professores, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, para atuarem nas Unidades de Ensino deste Município, conforme relação com as respectivas cargas horárias e disciplinas discriminadas nos quadros abaixo, nos períodos mencionados, de acordo com o Artigo 38 da Lei nº 3.995/94, fixando-lhes os vencimentos mensais estabelecidos em Lei.

Designação Temporária de Professores da Educação Básica (PEB-A)

Nome do Servidor	Cargo	Disc.	C.H	Local de Atuação	A partir de:
Rosana Fabres de Toledo	PEB – A I	Ed. Básica	40 h	EMEB Gov. Eurico Vieira de Rezende	23/04 a 09/05/2008

Designação Temporária de Professores da Educação Básica (PEB-B)

Nome do Servidor	Cargo	Disc.	C.H	Local de Atuação	A partir de:
Alessandra Barcelos de Freitas	PEB- B I	Ed. Básica	25 h	EMEB Waldir Furtado Amorim	23/04 a 30/04/2008
Gercil Souza de Lima de Souza	PEB- B I	Ed. Básica	25 h	EMEB Aurea Bispo Depes	23/04 a 30/04/2008
Rosângela Maria Guilherme Estofe	PEB- B I	Ed. Básica	25 h	EMEB Rev. Jader Gomes Coelho	22/04 a 30/04/2008

Designação Temporária de Professores da Educação Básica (PEB-C)

Nome do Servidor	Cargo	Disc.	C.H	Local de Atuação	A partir de:
Daniele Azevedo Silva	PEB- C IV	Ciências	15 h	EMEB Luiz Marques Pinto	07/02 a 24/02/2008
			25 h	EMEB Luiz Marques Pinto	25/02 a 30/04/2008
Graciana Viana Lopes	PEB- C IV	Ed. Física	10 h	EMEB Aurea Bispo Depes	14/04 a 30/04/2008

Ivi de Faria Mendes	PEB- C IV	História	33 h	EMEB Luiz Semprini	24/04 a 30/04/2008
Lucivania Caprini Bazoni	PEB- C IV	Artes	13 h	EMEB Prof. Pedro Estelita Herkenhoff	23/04 a 30/04/2008
Rosana Zucoloto da Silva	PEB- C IV	L. Portuguesa	25 h	EMEB Luiz Semprini	01/04 a 30/04/2008
Shaymon Supeleto Guimarães	PEB- C IV	Ciências	25 h	EMEB Luiz Semprini	01/04 a 30/04/2008
Tereza Martina Peterle Manzoli	PEB- C IV	História	18 h	EMEB Prof. Deusdedit Baptista	23/04 a 30/04/2008
William de Souza Vilela	PEB- C IV	Ed. Religiosa	13 h	EMEB Prof. Pedro Estelita Herkenhoff	23/04 a 30/04/2008

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Bernardino Monteiro em Cachoeiro de Itapemirim, 30 de abril de 2008.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 18.343

TORNA SEM EFEITO DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Memorando de Seq. nº 2-7051/2008, da SEME,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a designação temporária dos servidores relacionados abaixo, constante do Decreto nº 18.272, de 11/04/2008, a partir das datas mencionadas, conforme a seguir:

Servidor	Cargo	Unidade de Ensino	A partir de:
Penha Lúcia Oliveira de Aquino	PEB-B	EMEB Florisbeto Neves	01/03/2008
Rodolpho Rigo Pinheiro	PEB-C IV	EMEB Gercia Ferreira Guimarães	29/02/2008
Rosana Adriana Costa	PEB-B	EMEB Monteiro Lobato	27/02/2008
Ledila Macatrozo	PEB-C IV	EMEB Jácomo Silotti	29/02/2008
Jamile Lopes Meroto Libardi	PEB-C IV	EMEB Gercia Ferreira Guimarães	25/02/2008
Neimar da Silva Souza	PEB-C IV	EMEB Galdino Theodoro da Silva	20/02/2008
Silvana Viana	PEB-C IV	EMEB Anacleto Ramos	16/02/2008
José Rodrigo Ferreira	PEB-C IV	EMEB Mº das Dores Pinheiro do Amaral	20/02/2008
Karina Ferreira Dalfior Sorti	PEB-B	EMEB Mº Stael de Medeiros Teixeira	28/02/2008
Tatiane Payer de Almeida	PEB-C IV	EMEB Prof. Deusdedit Baptista	01/03/2008
Suzana de Lima Sales	PEB-C IV	EMEB Gercia Ferreira Guimarães	20/02/2008
Vanessa Cabral Pereira Lino	PEB-C IV	EMEB Luiz Semprini	26/02/2008

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Bernardino Monteiro em Cachoeiro de Itapemirim, 02 de maio de 2008.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 18.344

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Memorando nº 476/2008, da SEME/DIGA/GARH,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a designação temporária dos servidores abaixo relacionados, constante dos Decretos mencionados, conforme a seguir:

Decreto nº	Servidor	Cargo	Onde se Lê	Leia-se	A partir de
18.223/08	Luciana Santos Batista	PEB-C IV	Carga horária: 25 h	Carga horária: 40 h	01/04 a 30/04/2008
	Roberta Farias dos Santos Monteiro	PEB-C IV	Carga horária: 17 h	Carga horária: 25 h	24/03 a 30/04/2008
18.272/08	Cristini Pagani da Rosa	PEB-C IV	Carga horária: 17 h	Carga horária: 33 h	01/04 a 30/04/2008
	Elizabeth Mazini Costabeber	PEB-C IV	Carga horária: 25 h	Carga horária: 12 h	01/04 a 30/04/2008
	Janine de Araújo Marcelino	PEB-C IV	Carga horária: 15 h	Carga horária: 30 h	07/04 a 30/04/2008
	Marta Alessandra dos Anjos	PEB-C IV	Carga horária: 06 h	Carga horária: 18 h	01/04 a 30/04/2008
	Simone Siqueira Leite	PEB-C IV	Carga horária: 21 h	Carga horária: 31 h	01/04 a 30/04/2008
Telvina Kelly Soares Ribeiro	PEB-C IV	Carga horária: 25 h	Carga horária: 40 h	14/03 a 30/04/2008	

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Bernardino Monteiro em Cachoeiro de Itapemirim,
02 de maio de 2008.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 18.347

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros representantes do Empregador e dos Empregados para compor a **Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA**, gestão 2008/2009, a partir de 09 de maio de 2008 até 08 de maio de 2009, conforme relação em anexo.

Art. 2º Nomear, ainda, o **Sr. ANTÔNIO LUIZ XAVIER DO ROZÁRIO** e o **Sr. MARIONALDO DE AGUIAR**, respectivamente, para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da CIPA, na mesma gestão.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Bernardino Monteiro em Cachoeiro de Itapemirim,
02 de maio de 2008.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

RELAÇÃO ANEXA AO DECRETO Nº 18.347, DE 02/05/2008.

REPRESENTANTES DO EMPREGADOR TITULARES:

1. Antônio Luiz Xavier do Rozário
2. Deolinda de Almeida Macedo
3. José Carlos Gonçalves da Silva
4. Marília da Conceição Martins

SUPLENTES:

1. Adriana Oliveira da Silva Fiorin
2. José Maria de Freitas
3. Lúcia Helena Araújo

REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS

TITULARES:

1. Aldo Zeferino Bento
2. Luciano Malfacini de Oliveira
3. Marinaldo de Aguiar
4. Sebastião Brás Ferreira

DECRETO Nº 18.348

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 10236/2008, de 29/04/2008,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, do cargo em comissão, sem vínculo, de **Assessor Especial para Assuntos de Agenciamento de Correios**, a servidora **ANDRÉA MARIA ALTOÉ GOMES**, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDER, a partir de **01 de maio de 2008**.

Palácio Bernardino Monteiro em Cachoeiro de Itapemirim,
02 de maio de 2008.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 438/2006

O SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pelo Decreto n.º 15420 de 04/01/2005.

Art. 1º - Efetuar o Remanejamento de R\$ 771.868,77 (SETECENTOS E SETENTA E HUM MIL E OITOCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), para acréscimo dos seguintes sub-elementos da despesa orçamentária, conforme segue:

RESOLVE:

CAMARA MUNICIPAL - CMCI

01.01.00 3.3.90.30.24 01.031.0002.2.030 MATERIAL MANUTENCAO BENS IMOVEIS	8.000,00
01.01.00 3.3.90.39.01 01.031.0002.2.030 ASSINATURA PERIODICO E ANUIDADE	1.000,00
01.01.00 3.3.90.39.14 01.031.0002.2.030 MANUTENCAO CONSERV BENS IMOVEIS	40.000,00
01.01.00 3.3.90.39.15 01.031.0002.2.030 MANUTENCAO CONSERV MAQUINAS EQUIP	4.000,00
01.01.00 3.3.90.39.48 01.031.0002.2.030 SERVICOS GRAFICOS	1.336,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS - SEMSUR	
14.01.00 3.3.90.39.29 15.452.0034.2.408 SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA	29.632,30
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	
16.02.00 3.3.90.39.68 10.122.0001.2.015 SERV PUBLICIDADE E PROPAGANDA	2.000,00
16.02.00 3.3.90.30.36 10.301.0021.2.267 MATERIAL HOSPITALAR	5.000,00
16.02.00 3.1.90.11.01 10.301.0022.2.283 VENCIMENTOS	250.000,00
16.02.00 3.1.90.11.03 10.305.0023.2.294 PAGAMENTO DE FERIAS	2.300,00
SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO -SEME	
17.01.00 3.3.90.39.48 12.122.0001.2.008 SERVICOS GRAFICOS	90,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME	
17.03.00 3.1.90.11.01 12.361.0025.2.320 VENCIMENTOS	300.000,00
17.03.00 3.3.90.30.24 12.361.0025.2.320 MATERIAL MANUTENCAO BENS IMOVEIS	2.334,75
17.03.00 4.4.90.52.08 12.361.0025.2.320 COLECOES MAT BIBLIOGRAFICOS	15.000,00
SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO, LOGIST.E SERVICOS INTERNOS - SEMASI	
18.01.00 3.1.90.13.01 04.122.0001.2.014 OBRIGACOES PATRONAIS FGTS	56.000,00
18.01.00 3.3.90.39.42 04.122.0001.2.014 SERVICO PROCESSAMENTO DE DADOS	33.642,22
18.01.00 3.3.90.39.99 26.122.0001.2.018 OUTROS SERV TERC - PESSOA JURIDICA	21.533,00
TOTAL DE ACRÉSCIMOS	771.868,77

Art. 2º - Os recursos para atender o disposto no artigo 1º, será o proveniente do remanejamento de redução dos seguintes sub-elementos da despesa orçamentária:

CAMARA MUNICIPAL - CMCI

01.01.00 3.3.90.30.30 01.031.0002.2.030 MATERIAL PARA COMUNICACOES	8.000,00
01.01.00 3.3.90.39.29 01.031.0002.2.030 SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA	1.000,00
01.01.00 3.3.90.39.36 01.031.0002.2.030 SERV MEDICO HOSP ODONT LABORATORIAL	4.000,00
01.01.00 3.3.90.39.44 01.031.0002.2.030 SERVICO AUDIO VIDEO E FOTO	1.336,50
01.01.00 3.3.90.39.65 01.031.0002.2.030 SERV COPIA REPRODUCAO DOCUMENT	40.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS - SEMSUR	
14.01.00 3.3.90.30.28 15.452.0034.2.408 MATERIAL PROTECAO E SEGURANCA	29.632,30
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	
16.02.00 3.3.90.14 10.122.0001.2.015 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
16.02.00 3.3.90.30.07 10.301.0021.2.267 GENEROS DE ALIMENTACAO	5.000,00
16.02.00 3.1.90.11.02 10.301.0022.2.283 13º SALARIO	250.000,00
16.02.00 3.1.90.11.01 10.305.0023.2.294 VENCIMENTOS	2.300,00
SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO -SEME	
17.01.00 3.3.90.39.71 12.122.0001.2.008 MANUT CONSERV EQUIP PROC DADOS	90,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME	
17.03.00 3.1.90.11.03 12.361.0025.2.320 PAGAMENTO DE FERIAS	300.000,00
17.03.00 3.3.90.30.21 12.361.0025.2.320 MATERIAL COPA E COZINHA	2.334,75
17.03.00 4.4.90.52.17 12.361.0025.2.320 EQUIPAMENTOS P/AUDIO, VIDEO E FOTO	15.000,00
SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO, LOGIST.E SERVICOS INTERNOS - SEMASI	
18.01.00 3.1.90.13.02 04.122.0001.2.014 OBRIGACOES PATRONAIS INSS	56.000,00
18.01.00 3.3.90.39.12 04.122.0001.2.014 LOCACAO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	22.224,62
18.01.00 3.3.90.39.14 04.122.0001.2.014 MANUTENCAO CONSERV BENS IMOVEIS	11.417,60
18.01.00 3.3.90.39.16 26.122.0001.2.018 MANUTENCAO CONSERV VEICULOS	21.533,00
TOTAL DE REDUÇÕES	771.868,77

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de Outubro de 2006.

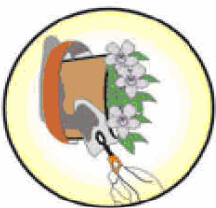
LUIZ MOTA DE SOUZA
Secretario Municipal de Planejamento e Orçamento



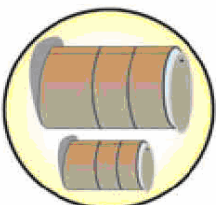
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM CONTRA A DENGUE

Estou fazendo minha parte e você?

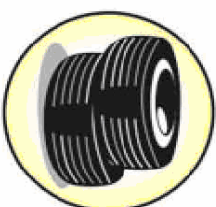
ATENÇÃO COM



Pratinho de vaso
de plantas



Tonéis e
depósitos de água



Pneus



Caixas d'água

Entre outros criadouros

VAMOS COMBATER A DENGUE

Denuncie – 3155 - 5711

Cachoeiro
O FUTURO CHEGOU PARA FICAR